# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7346/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6496/2019 |
| **PROTOCOLO** | : 1982360 |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU |
| **JURISDICIONADO** | : ROBERTO TAVARES ALMEIDA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 104/2019 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PEÇAS. PROCEDIMENTO PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

## 1. RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 20/2019, a formalização do Contrato Administrativo n. 104/2019 e a Execução Financeira, realizados entre o Município de Taquarussu e a empresa Flávia Maria Gomes Lopes Eireli, objetivando a contratação de microempresa (ME), empresa de pequeno perto (EPP) ou micro empreendedor individual (MEI), para a aquisição de peças para a manutenção da frota municipal; no valor inicial de R$ 80.297,33 (oitenta mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos).

A equipe técnica, ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 20/2019, da formalização do Contrato Administrativo n. 104/2019 e da Execução Financeira (Peça n. 37/ f. 724-730).

O Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 38, f. 731-732, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contratual e da Execução Financeira.

É o relatório.

## 2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

### 2.1. Do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n. 20/2019)

O certame – *Pregão Presencial n. 20/2019* – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas nos artigos 3º e 4º da lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 27 a 32 e 38, da lei n. 8.666/1993, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este enfoque o ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

### 2.2. Da Formalização do Contrato Administrativo n. 104/2019

A formalização do Contrato Administrativo n. 104/2019 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da lei n. 8.666/93, e os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

Ademais, a remessa dos documentos e a publicação ocorreram tempestivamente, em acordo com a disposições contidas da Resolução TC/MS n. 54/2016 e com o artigo 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/1993.

### 2.3. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (folha 729):

| | |
|---|---|
| Valor do Contrato | R$ 80.297,33 |
| Total Empenhado | R$ 52.266,45 |
| Despesa Liquidada | R$ 52.266,45 |
| Pagamento Efetuado | R$ 52.266,45 |

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Ademais, os documentos relativos à execução financeira foram remetidos a esta Corte dentro do prazo estabelecido no Anexo VI, 8, da Resolução TCE-MS n. 54/2016.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão feita a seguir.

## 3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 20/2019, nos termos dos artigos 3º e 4º da lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, dos artigos 27 a 32 e 38, da lei n. 8.666/1993; do Contrato Administrativo n. 104/2019, nos termos dos artigos 54 a 64 da lei n. 8.666/1993; e da Execução Financeira, nos termos dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

**É a decisão.**

*Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e*

*demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM